DESTAQUE

Fls:Nº 01
Proc.Nº 1346/2022

D

INDICAÇÃO Nº **1258/2022** IND

Dispõe sobre " **A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM TOMAR POSSE A CARGOS PÚBLICOS** NO MUNICÍPIO DE BARUERI. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre **"A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM TOMAR POSSE A CARGOS PÚBLICOS** NO MUNICÍPIO DE BARUERI, tendo como base os direitos previstos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e na Lei do Feminicídio, Lei 13.104, de março de 2015. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 24 de Maio de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme o art. 31 do Código Civil
Em 31/05/2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Em 2021, durante a pandemia do novo coronavírus, **um levantamento do Datafolha nos indicou que uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência.**

Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

Esse aumento ocorreu, principalmente, dentro de casa, pois com a obrigação determinada pelas autoridades para que se ficasse em casa, em decorrência da pandemia, **as pessoas passaram a conviver mais entre si.**

Contudo, em outra pesquisa, constatamos, também, que 81% das brasileiras já sofreram violência em seus deslocamentos diários, sendo para o trabalho, locais de lazer, dentre outros.

Vale lembrar que a violência contra mulheres se constitui como uma das principais formas de violação existentes dos direitos humanos, **sendo atingido seus direitos à vida, à sua saúde, integridade física e psíquica**.

Por conseguinte, a presente Propositura, **visa impedir que este tipo de indivíduo ocupe cargos no serviço público, que deve sempre prezar pela moralidade no atendimento à população e garantir que em seus quadros de funcionários estejam pessoas de boa fé e idôneas**.

Por isso, submeto a aprovação por parte desta egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos meus Nobres Pares, bem como ao Chefe do Executivo, para a aprovação desta Propositura.

Nº 083